

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO Nº612 / 2007

Perante a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio sobre PL 612/2007, de autoria do deputado Flávio Bezerra e de relatoria do deputado Leandro Sampaio, que dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo o território nacional.

Autor: Flávio Bezerra

Relator: Leandro Sampaio

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 612/07 obriga os estabelecimentos comerciais a fornecerem aos consumidores finais sacolas plásticas oxi-biodegradáveis para o acondicionamento de produtos. O nobre deputado Flávio Bezerra apresenta a proposta mediante definição dos materiais e requisitos técnicos a serem empregados nas sacolas. Além disso, estabelece penalidades àqueles que não cumprirem a obrigatoriedade do uso desse tipo de sacolas em estabelecimentos comerciais. O autor justifica sua proposta sob a alegação de motivos de ordem ecológica, já que o plástico convencional utilizado atualmente demora mais tempo para ser decomposto.

A análise do deputado Leandro Sampaio, na forma da apresentação de um substitutivo ao referido projeto de lei, ratifica o propósito ecológico do PL 612/07, pela aprovação com substitutivo, com a modificação de alguns dispositivos que tornam o texto mais claro e factível de ser aplicado. Após análise das proposições, julgamos necessária a apresentação de uma diferente abordagem, no formato de um voto em separado pela rejeição do projeto, conforme elucidado a seguir.

Considerações

A apropriada gestão dos resíduos sólidos consiste em uma preocupação recorrente, produzindo impactos ambientais e sociais. Assim, faz-se necessário o desenvolvimento de medidas que visem a mitigar os possíveis impactos negativos. Desse modo, louvamos iniciativas, como a apresentada no PL 612/2007, que apresentam na preocupação com o meio ambiente o seu foco primordial.

No entanto, apesar do nobre propósito do referido projeto de lei, julgamos necessárias algumas considerações sobre a matéria da utilização de sacolas de plásticos oxi-degradáveis, em detrimento do uso de sacolas plásticas.

Primeiramente, destaca-se o fator de reutilização das sacolas plásticas concedidas por estabelecimentos comerciais para uso doméstico para descarte de lixo. De acordo com pesquisa realizada pelo Ibope em 2007, constatou-se que 100% das mulheres de classe B,C,D na Grande São Paulo reutilizam as sacolas para uso doméstico. A resistência inerente ao plástico permite que o material permaneça em boas condições para que possa ser reaproveitado. Ressalta-se ainda que a indústria e varejo estão produzindo e distribuindo sacolas plásticas mais resistentes, fabricadas de acordo com a norma técnica ABNT 14.937, podendo acondicionar mais produtos e evitando o desperdício decorrente da duplicidade e da subutilização. Assim, na forma de um hábito já arraigado em nossa sociedade, ressalta-se o caráter da reutilização como uma medida eficiente de evitar o desperdício, com a redução de aproximadamente 30% no consumo do produto.

Ressalta-se também o caráter potencialmente reciclável e reutilizável do plástico. Separados dos demais resíduos orgânicos podem ser reciclados e transformados em novos produtos. No caso das sacolas plásticas convencionais, ao final de seu ciclo, pode ocorrer a valorização via reciclagem ou incineração com recuperação da energia. Esse deve ser o segundo fator a ser considerado na análise da presente proposição – referente à geração de energia. Plásticos, assim como outros materiais, tais como madeira, gás natural, carvão e petróleo, também são utilizados para fins energéticos. No

entanto, os resíduos provenientes do plástico podem gerar mais energia com menos emissão de gases nocivos para a atmosfera, em relação a outras classes de resíduos sólidos e de materiais semelhantes. Os processos que produzem plásticos requerem relativamente pouca energia, já que são processos exotérmicos. Ressalta-se ainda que são pouco poluentes, ao contrário da indústria de latas, vidros, cerâmicas e papel.

Finalmente, deve-se analisar a proposta com o enfoque comparativo entre os plásticos convencionais e os plásticos oxi-degradáveis. Destacam-se, equívocos na nomenclatura desse tipo de produto. Os plásticos oxi-degradáveis, erroneamente denominados oxi-biodegradáveis, utilizam-se de tecnologia baseada em aditivos químicos para acelerar o processo de degradação. No entanto, essa tecnologia somente aumenta a velocidade de degradação, servindo como uma espécie de catalisador. Além disso, para que esse processo funcione de forma correta, é preciso que o material seja submetido a processos específicos de compostagem.

Ao contrário do que possa parecer, os plásticos oxi-degradáveis não desaparecem por completo da natureza. Quando dispostos livremente, fragmentam-se em pequenas partículas que se dispersam, tornando sua coleta e sua reciclagem absolutamente inviáveis e gerando uma “poluição invisível”. O plástico, mesmo que reduzido em minúsculas partículas, continua presente na natureza. Libera, sob tal condição, além dos gases de efeito estufa, como CO₂ e metano, pigmentos de tinta que também se misturarão ao solo. Esse processo causará danos sérios e irreparáveis ao meio ambiente a médio e longo prazos, portanto, não se constitui uma alternativa ambiental confiável.

A alteração de nomenclatura proposta no substitutivo apresentado pelo relator, deputado Leandro Sampaio, para “plástico biodegradável” não altera essas considerações, pois foram mantidos no texto os mesmos requisitos técnicos propostos pelo autor, deputado Flávio Bezerra, para caracterização do material.

A utilização de plásticos oxi-degradáveis, além dos efeitos futuros que podem ocasionar, implicam em possível retrocesso da educação ambiental, já que poderia incitar a falta de cuidado no manejo e descarte do lixo urbano, na

idéia de que este seria, conforme propriedades anunciadas, degradado rapidamente. A substituição por esse tipo de sacolas pode, portanto, desencadear um processo de incentivo à população a descartar material potencialmente reaproveitável de forma incorreta, inviabilizando a reciclagem.

Em termos econômicos, que deve ser o enfoque dessa comissão, é indevido estipular a adoção de tal material como caráter obrigatório aos nossos comerciantes. Primeiro, ressalta-se que a tecnologia proposta ainda não é um consenso na comunidade internacional. Assim, parece-nos um tanto precipitado aprovarmos sob a forma de lei algo que ainda não possui amparo técnico seguro e certificado que o respalde. Países como Inglaterra e Canadá, por exemplo, considerados pioneiros no desenvolvimento da tecnologia de aditivos oxidegradantes, não adotaram ainda legalmente a tecnologia. Assim, julgamos ser conveniente uma maior cautela na adoção dessa medida.

Reiteramos o nobre propósito ambiental tanto do PL 612/07, de autoria do deputado Flávio Bezerra, quanto do voto apresentado pelo relator, Leandro Sampaio. No entanto, julgamos que ambas as proposições, na forma como se apresentam, dissimulam o problema, resolvendo somente visualmente a questão e relegando os possíveis efeitos dessa tecnologia para as gerações vindouras. As soluções para o problema não devem acarretar outras consequências ambientais que possam ser ainda mais prejudiciais no futuro. Necessitamos, portanto, incitar o consumo sustentável e desenvolver, sob a forma de políticas públicas, iniciativas de reciclagem, compostagem e valorização energética, bem como promover o reuso e a coleta das sacolas plásticas convencionais que, por enquanto, ainda apresentam-se como uma alternativa mais confiável.

Em vista do exposto, votamos pela rejeição do projeto 612/07, bem como do substitutivo apresentado pelo relator da proposta na CDEIC.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2008.

Deputado Renato Molling